

doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n.º de de de 199

resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a prestação de auxílio na conservação e manutenção de veículos utilizados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio:

I - o **MUNICÍPIO** compromete-se a adquirir peças de reposição, acessórios necessários e a prestar serviços de manutenção, conservação e reparo nas viaturas que lhe forem encaminhadas pela Polícia (Civil ou Militar) e mantê-las em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do ajuste.

II - a **SECRETARIA**, por intermédio da Polícia (Civil ou Militar), compromete-se a utilizar esses veículos somente nos serviços de policiamento prestados no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos Financeiros

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Município e onerarão a(s) classificação(ões) orçamentária(s), elemento(s) econômico(s) do orçamento vigente e subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é estimado em R\$ ()

CLÁUSULA QUINTA

Dos Representantes dos Partícipes

A **SECRETARIA**, através do (Delegado Geral de Polícia ou Comandante Geral da Polícia Militar) e o **MUNICÍPIO** indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o representante de cada um dos partícipes, encarregado do controle e fiscalização da execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de () anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os partícipes e por termo aditivo firmado pelo Secretário de Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição judicial.

Parágrafo único - Reserva-se à **SECRETARIA** a faculdade de rescindir o presente Convênio nas hipóteses de paralisação dos serviços objeto das cláusulas primeira e segunda, por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não forem resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, de de 199

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

CIC:

Nome:

R.G.:

CIC:

DECRETO N.º 41.201, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos da Seguridade Social e Fiscal na Secretaria da Saúde e da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.011.250,00 (Três milhões, onze mil e duzentos e cinquenta reais), suplementar aos orçamentos da Secretaria da Saúde e da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de outubro de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
09000	SECRETARIA DA SAÚDE	
09006	COORD. SAÚDE REG. METROP. GDE. S. PAULO	
4.5.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	412.500,00
	SUBTOTAL	412.500,00
	TOTAL	412.500,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.075.0021.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	412.500,00
	TOTAL	412.500,00
	GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS	412.500,00
	TOTAL	412.500,00
TOTAIS		412.500,00
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
18005	CORPO DE BOMBEIROS	
4.5.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.598.750,00
	SUBTOTAL	2.598.750,00
	TOTAL	2.598.750,00
ATIVIDADE/PROJETO		
06.030.0178.2.927	SERVIÇO DE RESGATE E EMERGÊNCIA	2.598.750,00
	TOTAL	2.598.750,00
	GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS	2.598.750,00
	TOTAL	2.598.750,00
TOTAIS		2.598.750,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
09000	SECRETARIA DA SAÚDE	
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.5.9.0.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.011.250,00
	SUBTOTAL	3.011.250,00
	TOTAL	3.011.250,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.075.0428.1.044	OBRAS E INSTALAÇÕES - PRÓPRIOS GDE. S. P.	3.011.250,00
	TOTAL	3.011.250,00
	GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS	3.011.250,00
	TOTAL	3.011.250,00
TOTAIS		3.011.250,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
09000	SECRETARIA DA SAÚDE	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TOTAL	412.500,00
	3.º QUOTA	412.500,00
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TOTAL	2.598.750,00
	3.º QUOTA	2.598.750,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
09000	SECRETARIA DA SAÚDE	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TOTAL	3.011.250,00
	QT. REGUL.	3.011.250,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
9.333 7 LIN. 2	3.011.250,00	3.011.250,00
TOTAL GERAL	3.011.250,00	3.011.250,00
		RECURSOS PRÓPRIOS
		0,00

DECRETO N.º 41.177, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

Identifica funções de direção específicas da carreira de Delegado de Polícia, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas.

Retificação do D.O. de 25-9-96

No referendo fica incluído:

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Nos anexos II, VII e IX, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO II

a que se refere o artigo 1.º

do Decreto n.º 41.177, de 24 de setembro de 1996

ASSESSORIA TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL - ATPC

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assistência Policial Administrativa	Delegado Divisionário de Polícia	1
Assistência Policial Técnica	Delegado Divisionário de Polícia	1
Assistência Policial Judiciária	Delegado Divisionário de Polícia	1
Assistência Policial de Comunicação Social	Delegado Divisionário de Polícia	1
Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários	Delegado Divisionário de Polícia	1

ANEXO VII

a que se refere o artigo 1.º

do Decreto n.º 41.177, de 24 de setembro de 1996

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR - DEINTER

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Delegacias Seccionais de Polícia de:		
Avaré	Delegado Seccional de Polícia II	1
Catanduva	Delegado Seccional de Polícia II	1
São Carlos	Delegado Seccional de Polícia II	1
Votuporanga	Delegado Seccional de Polícia II	1

ANEXO IX

a que se refere o artigo 2.º do

Decreto n.º 41.177, de 24 de setembro de 1996

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR - DEINTER

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Delegacias Regionais de Polícia de:			
Avaré e Votuporanga	Delegado Regional de Polícia	2	38.963, de 27-7-94
Catanduva	Delegado Regional de Polícia	1	32.838, de 17-1-91
Taubaté	Delegado Regional de Polícia	1	34.009, de 16-10-91
Delegacias Seccionais de Polícia de:			
Avaré e Votuporanga	Delegado Seccional de Polícia I	2	38.963, de 27-7-94
Catanduva	Delegado Seccional de Polícia I	1	32.838, de 17-1-91
São Carlos	Delegado Seccional de Polícia I	1	33.259, de 15-5-91
Ituverava e Penápolis	Delegado Seccional de Polícia II	2	32.838, de 17-1-91
Jaboticabal e Monte Aprazível	Delegado Seccional de Polícia II	2	28.649, de 4-8-88
Nhandeara, Pirajú, São Manuel, Tatuí e Tietê	Delegado Seccional de Polícia II	5	38.963, de 27-7-94
Santa Fé do Sul	Delegado Seccional de Polícia II	1	33.259, de 15-5-91

DECRETO N.º 41.179, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

Identifica função de chefia específica da carreira de Perito Criminal, a ser retribuída mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas.

Retificação do D.O. de 25-9-96

No referendo fica incluído:

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

ATOS DO GOVERNADOR

Despacho do Governador, de 1-10-96
No processo SS-2.989-96, sobre preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Saúde, do pronunciamento das Secretarias de Economia e Planejamento, da Fazenda, bem como da Administração e Modernização do Serviço Público e de vista do parecer 1.149-95, da AJG, exarado no processo GG-1.300-95, autorizo, em caráter excepcional, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE a adotar as providências necessárias objetivando ao preenchimento, em reposição, de 178 funções-atividades vagas de Auxiliar de Enfermagem, decorrentes de dispensa, aposentadoria e falecimento, nos termos da legislação vigente, mediante aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concursos públicos já realizados, com prazos de validade em vigor, ou abertura de concurso público que fica autorizado a realizar, nos termos do art. 13 da LF 6.091-74, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Visando, ainda, evitar que as atividades desempenhadas pela Autarquia não sofram solução de continuidade, autorizo, também, a reposição automática destas 178 funções-atividades, à medida em que ocorram vagas, observadas as condições e normas legais acima especificadas."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Diretor, de 1.º-10-96
No processo GG 896-96, em que é interessada a Divisão de Material, sobre aquisição de ficha sem pauta e outros: "Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral publicada no D.O. de 26-9-96."
No processo GG 858-96, em que é interessada a Divisão de Material, sobre aquisição de bobinas de papel para fac-símile: "Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral publicada no D.O. de 26-9-96."

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 19-9-96
Pr. Procon/A.I. 909/96 - Overboard Artigos Esportivos Ltda. ME - Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, mas, no mérito nego-lhe provimento, por falta de amparo legal, como bem fundamenta a Consultoria Jurídica da Pasta, em parecer da Procuradora do Estado Ruth Helena Pimentel de Oliveira, aprovado por sua Chefe, Belª Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha. Mais uma vez deve-se deixar registrado que modificações nas vitrinas devem ser efetuadas em horários oportunos, de modo a não prejudicar as informações que o Código de Defesa do Consumidor exige para a publicidade de preços nos produtos expostos".
Pr. Procon/A.I. - 1420/96 - A.S. Modas e Confecções Ltda. - Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, mas, no mérito, não lhe dou provimento, por carcer de amparo legal, como faz certo o parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, de autoria da Belª Ruth Helena Pimentel de Oliveira, aprovado por sua Chefe Belª Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha".
Pr. Procon/A.I. - 1509/96 - 2002 - Comércio de Veículos Ltda. Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, mas, no mérito, não lhe dou provimento, por carcer de amparo legal, como faz certo o parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, de autoria da Belª Ruth Helena Pimentel de Oliveira, aprovado por sua Chefe Belª Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha".

Portaria do Chefe de Gabinete, de 1-10-96

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22 (com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 24 da LC 539/88) e 25, da Lei 10.393/70 e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94 e em face do Laudo de Inspeção de Saúde 13/96, do Instituto de Previdência do Estado, constante do Processo SJD-192.685/81, por invalidez permanente, a Amauri José Salviano - RG 5.640.744 - no cargo de Delegado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Santa Salete, comarca de Jales, fazendo jus aos proventos mensais integrais correspondentes a Serventia de Município de Comarca de 2ª Entrância, de acordo com o art. 126, inciso I, da Constituição do Estado de São Paulo, cujo valor da remuneração base é equivalente a 19,55 salários mínimos.

Apostila do Chefe de Gabinete, de 1-10-96

Declarando, na portaria datada de 20-4-95, publicada no D.O. do dia imediato, que René de Lima Strang - RG 1.050.278 - faz jus aos proventos mensais de aposentadoria correspondentes ao cargo de Delegado de Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, cujo valor da remuneração base é equivalente a 34 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-9-96

Pr. SJD-255.523/96 - Seção de Transportes - Acidente ocorrido com o carro Chevrolet Omega de placa BRZ 2617 da frota desta Secretaria: "Determino abertura de sindicância, nos termos dos artigos 273 usque 277 da Lei 10.261, de 28-10-68, para verificar o ocorrido relatado no processo 255.523/96 - acidente com veículo oficial, devendo a Comissão não só concluir pela procedência ou não da responsabilidade disciplinar dos servidores envolvidos, como da responsabilidade por prejuízos causados à Fazenda Estadual. A Sindicância será realizada pelos servidores: Bel. Weber Holmo Batista e bel. Fábio Mauro de Medeiros, sob a presidência do primeiro indicado. A Sindicância deverá ser ultimada dentro de 30 dias."

Comunicado

Proc. SJD-255.364/96. Interessado - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Assunto - Contratação de empresa especializada para execução de projetos de segurança e prevenção contra incêndios, de instalações elétricas, telefônicas e hidráulicas. Decisão da Comissão Julgadora do Convite 10/96: Após o exame efetuado nas propostas apresentadas pelas empresas licitantes, decide classificar, obedecido o critério de menor preço, as empresas:
1º - Argeplan Arquitetura Construção e Planejamento Ltda.
2º - MHA Engenharia de Projetos Ltda.
3º - Concremat Engenharia Tecnologia S.A.
Após decorrido os prazos previstos na legislação para interposição de recursos, será procedida a adjudicação e homologação.

CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretárias: Marta Teresinha Godinho
Rua Bela Cintra, 1.032 - Cerqueira César - Fone: 259-4155

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR

Extrato de Contrato
Proc. FB-1088-96. Termo de Contrato 53-96. Contratante - Fubem - Contratada - Elevadores Atlas S/A. Objeto - Contrato de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores Atlas.
Data de assinatura do Contrato - 27-9-96.
Valor mensal do contrato - R\$ 970,00. Valor total do contrato - R\$ 11.640,00. Subelemento Econômico - 3.490.39.80/2862/0000.